CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

DIRETORIA

Processo N.º 12.262/89 de 19

Promovente: Mesa Da Câmara Municipal

Natureza: Projeto de Resolução nº 17/89

Assunto: Dispõe sobre o Processo para Elaboração da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

ANDAMENTO

À C. de JUSTIÇA Em 28 de 09 de 89 Diretor da Secretaria	Ao Vereador José M. Campos 29/09/89		

OBSERVACOES:

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA

OF. N.º

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/89

Dispõe sobre o Processo para elaboração da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pompéia por seus representantes no uso das atribuições legais e regimentais aprovou e o Presidente do Legislativo, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:-

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O trabalho do Poder Constituinte Municipal, conforme lhe foi conferido na Parágrafo Único do Artigo 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, far-se-á com observância das normas estabelecidas neste Resolução, suplementadas, se e quando for o caso, pelas normas do Regimento da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Os vereadores constituintes gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, conforme o Artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

Artigo 2º - O Poder Constituinte funcionará no Edifício João da Costa Vieira, sede do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - Em caso de força maior que impossibilite o seu funcionamento no local referido no "caput" deste artigo, o Poder Constituinte Municipal reunir-se-á em outro local por deliberação da Mesa, "ad referendum" da maioria absoluta do Plenário.

Artigo 3º - Durante os trabalhos de elaboração da nova Lei Orgânica do Município a Câmara Municipal continuará a exercer suas atribuições legislativas ordinárias, respeitado o disposto neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DO PODER CONSTITUINTE
SEÇÃO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 4º - São órgãos do Poder Constituinte o Plenário, a Mesa e as Comissões.

SEÇÃO II
DO PLENÁRIO

OF. N.º

Artigo 5º - O Plenário compõe-se dos vereadores em exercício e é o órgão soberano de deliberação do Poder Constituinte do Município.

Parágrafo Único - O Plenário funcionará e deliberará somente com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Artigo 6º - As sessões do Plenário são:-

I - Ordinárias, as realizadas nos sábados às 08:30 horas.

II II - Extraordinárias, as convocadas para se realizar em dia ou horário diverso do previsto no inciso anterior.

III - As sessões ordinárias e extraordinárias terão a duração comum de duas horas e serão prorrogáveis no máximo, por igual tempo, mediante proposta da Mesa ou de qualquer Vereador e aprovação do Plenário.

IV - As sessões, ordinárias ou extraordinárias, serão sempre públicas. Não se admitirão sessões secretas.

SEÇÃO III
DA MESA

Artigo 7º - À Mesa eleita na forma da Lei Orgânica dos Municípios para dirigir os trabalhos da Câmara Municipal de Pompéia cabe dirigir igualmente os trabalhos Constituintes.

SEÇÃO IV
DA PRESIDÊNCIA

Artigo 8º - A Presidência é o órgão representativo do Poder Constituinte, o regulador dos seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

SEÇÃO V
DAS COMISSÕES

Artigo 9º - Às Comissões, órgãos delegados e auxiliares do Plenário, competem deliberar ou opinar sobre as matérias que lhes forem atribuídas.

Artigo 10 - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária (Artigo 58, § 1º da C.F.).

Parágrafo Único - Os membros das Comissões serão nomeados pelo Presidente do Poder Constituinte mediante indicação escrita dos líderes das Bancadas. Em cada Comissão haverá um Presi-

dente e um Relator.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DAS ESPÉCIES E COMPETÊNCIA

OF. N.º

Artigo 11 - As Comissões são:-

I - Comissão do Poder Legislativo;

II - Comissão do Poder Executivo;

III - Comissão dos Interesses das Pessoas, do Município e do Meio Ambiente;

IV - Comissão de Sistematização.

§ 1º- As Comissões compõem-se de 5 (cinco) membros.

§ 2º- Às Comissões cabem, obeervada a competência específica, o seguinte:-

I - Deliberar sobre as propostas de Lei Orgânica do Município, podendo aprová-las ou rejeitá-las na forma original ou com subemendas.

II - Dar parecer sobre as emendas ao Projeto de Lei Orgânica do Município, podendo oferecer subemendas.

§ 3º- Compete especificamente:-

a) - À Comissão do Poder Legislativo: a organização e as atribuições desse Poder; o processo legislativo;o estatuto jurídico de seus membros; os dos planos plurianuais; as diretrizes orçamentárias; os orçamentos anuais; controle interno e externo de cada Poder e demais normas de execução orçamentária, financeira e patrimonial.

b) - À Comissão do Poder Executivo: a organização e as atribuições desse Poder e a responsabilidade de seus membros, cuidando inclusive da questão dos servidores públicos.

c) - À Comissão des Interesses dasPessoas, Município e do Meio Ambiente: a preservação dos direitos e garantias fundamentais; os deveres do Munícípio e a defesa e proteção do Meio Ambiente.

d) - À Comissão de Sistematização: os assuntos não compreendidos na competência das demais Comissões; o preâmbulo; as disposições preliminares, gerais e transitórias; a coordenação sistemática dos resultados parciais das outras Comissões, bem como a elaboração do Projeto de Lei Orgânica do Município

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DO PROJETO

OF. N.º

Artigo 12 - O projeto de Lei Orgânica do Município será elaborado com os preceitos estabelecidos nos artigos 29 e 30 da Constituição Federal, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, os princípios estabelecidos na Constituição do Estado e as propostas apresentadas pela comunidade, especialmente organizações sindicais, entidades de classe ou associações legalmente constituídas.

§ 1º - O Projeto de Lei Orgânica do Município será apresentado à Mesa trinta dias após a instaleção da Assembléia Constituinte Municipal.

§ 2º - Recebido o projeto pela Mesa, o Presidente, dentro de dois dias, o fará publicar, e, em seguida, abrirá prazo até o dia 5 de janeiro de 1990 para oferecimento de emendas por parte dos vereadores constituintes, da comunidade, organizações sindicais, entidades de classe ou associações legalmente constituídas. A participação popular somente será admitida com 1% dos eleitores, no mínimo.

§ 3º - As Comissões terão prazo total de 15 (quinze) dias para deliberar sobre as emendas que lhes forem encaminhadas.

§ 4º - Caberá à Comissão de Sistematização elaborar o texto do Projeto de Lei Orgânica, após a apresentação das emendas. A Comissão de Sistematização disporá, para isso, do prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento dos pareceres das Comissões Temáticas.

Artigo 13 - Publicado o segundo Projeto de Lei Orgânica do Município preparada pela Comissão de Sistematização, o Presidente convocará sessão do Plenário Constituinte para discussão e votação do Projeto e apresentação das Emendas.

SEÇÃO II
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES
SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 14 - O Projeto de Lei Orgânica do Município será debatido e votado em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias e aprovado por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Artigo 15 - O adiamento da discussão ou da votação do Projeto ou parte já incluída na Ordem do Dia poderá ser concedido pelo Plenário, apenas uma vez, mediante requerimento escrito.

OF. N.º

Artigo 16 - Admitir-se-á requerimento de destaque para votação em separado de título, capítulo, seção, artigo, parágrafo, inciso, item, alínea ou expréssão.

SUBSEÇÃO II
DA DISCUSSÃO

Artigo 17 - A discussão far-se-á com estrita observância da matéria submetida à apreciação do Plenário

Parágrafo Único - Cada orador disporá de dez minutos improrrogáveis para discutir, sem apartes.

SUBSEÇÃO III
DA VOTAÇÃO

Artigo 18 - A votação far-se-á imediatamente após o encerramento da discussão.

Parágrafo Único - O Vereador Constituinte que tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente poderá solicitar verificaçao da votação.

SUBSEÇÃO IV
DA REDAÇÃO

Artigo 19 - Aprovado com alterações em primeiro turno o projeto de Lei Orgânica do Município será enviado à Comissão de Sistematização para oferecimento da redação do texto aprovado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Artigo 20 - Oferecido o texto definitivo, o Presidente convocará sessão solene dentro de dez dias seguintes, designando para a Ordem do Dia a decretação e promulgação da Lei Orgânica do Município aprovada e fará extrair dela três cópias fiéis e autenticadas.

Artigo 21 - No dia designado, lida a ata da sessão anterior, anunciada a Ordem do Dia, o Presidente, declarando que se acham sobre a Mesa três cópias da Lei Orgânica do Município aprovada, as assinará com os demais membros da Mesa efetiva e mandará fazer a chamada dos vereadores presentes para que as assinem.

Artigo 22 - Concluída a assinatura, levantando-se com todos os vereadores e demais presente, o Presidente decretará e promulgará a Lei Orgânica do Município de Pompéia, cujo preâmbulo lerá em voz alta, declarando-a obrigatória em todo o território do Município.

CAPÍTULO IV

OF. N.º

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23 - A Mesa fica obrigada a promover a divulgação dos trabalhos Constituintes Municipais, podendo contratar profissional habilitado para tal.

Artigo 24 - A Mesa poderá contratar pessoal habilitado para auxiliar na elaboração do Projeto de Lei Orgânica do Município.

Artigo 25 - Constituirá Questão de Ordem, suscetível em qualquer fase da sessão, pelo prazo de três minutos, toda dúvida regimental.

Parágrafo Único - A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental que deu motivo à dúvidda, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada no momento, não podendo versar tese de natureza doutrinária ou especulativa.

Artigo 26 - Este Regimento poderá ser modificado mediante proposta da Mesa ou de Vereador, devendo para a sua aprovação ter o voto favorável de dois terços.

Artigo 27 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pompéia, 06 de outubro de 1989.

Walter Augusto Soares
Presidente

Elizio Ignácio da Rocha
1º secretário

Massao Hayashi
2º secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n.º _____ Parecer n.º _____

Projeto de _____

Assunto: _____

_____

_____

P A R E C E R

O presente Projeto de Resolução de autoria da Mesa desta Casa dispõe sobre a elaboração da Lei Orgânica do Município de Pompéia, obedecendo os princípios constitucionais em vigor.

Elaborado de maneira simples, porém objetiva, o Regimento Interno ora em apreciação nesta Comissão, contém exclusivamente o essencial para o desenvolvimento das atividades da Câmara Constituinte Municipal, constituindo-se num instrumento ágil para os senhores vereadores e perfeitamente inteligível para a comunidade que deverá participar ativamente do processo de feitura da Lei Orgânica Municipal.

Objeto do primeiro ato da Câmara Constituinte Municipal, o Projeto de Resolução em questão deverá ser votado sem discussões polêmicas, pois o mesmo, antes da instalação solene da Constituinte Municipal, foi amplamente debatido pelos senhores edis de modo a garantir a sua apreciação pelo douto Plenário o mais rápido possível para evitar perda de tempo e, conseqüentemente, permitir que a nossa Lei Orgânica seja entregue ao Povo no prazo previsto na Constituição Federal, ou, quem sabe, antes mesmo do primeiro bimestre de 1990 chegar ao seu final.

A elaboração do Regimento Interno deu mostras de que o diálogo, o entendimento e o consenso são possíveis e devem estar acima dos interesses pessoais, partidários ou ideológicos, pois os políticos passam, porém a lei deve ser duradoura, eficaz e contribuir para o bem-estar do povo e engrandecimento do Município.

Temos certeza que a Câmara Municipal de Pompéia

promulgará a Lei Orgânica que toda a sociedade espera e merece, deixando registrada em letras de ouro na História da Cidade Coração aquela que, na prática, será a sua primeira CONSTITUIÇÃO MUNICIPAL.

Sala das Comissões,
Em 21 de outubro de 1989

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JOSÉ MARQUES CAMROY
Relator

ORLANDO CASSARO
Membro

ÁLVARO PRIZÃO JANUÁRIO
Presidente

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Resolução Nº 14 Processo Nº 1226/89

Assunto:- Regimento da Câmara para Lei Orgânica Municipio

Data da Sessão 2/10/89 2ª Discussão

VEREADORES	SIM	NÃO
01 - Álvaro Prizão Januário.....	X	
02 - Elizio Ignácio da Rocha	X	
03 - José Marques Campoy.....	X	
04 - Massao Hayashi.....	X	
05 - Milton Marino.....	X	
06 - Nelson O. L. Mattiazzo.....	X	
07 - Norivaldo Poite Cassaro.....	X	
08 - Odair Ap. Roque Botter.....	X	
09 - Orlando Cassaro.....	X	
10 - Osmar Zamariolli.....		
11 - Roberto Mauro Borges.....	X	
12 - Silvio Fernando de C. Chicarelli.....		
13 - Walter Augusto Soares.....	X	
R E S U L T A D O =	11	

Dou fé _____
Secretário

Visto _____
Presidente

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Resolução Nº 17 Processo Nº 1226/87

Assunto:- Regimento da Câmara para Lei Orgânica Municipio

Data da Sessão 21/10/89 1ª Discussão

VEREADORES	SIM	NÃO
01 - Álvaro Prizão Januário.....	X	
02 - Elizio Ignácio da Rocha	X	
03 - José Marques Campoy.....	X	
04 - Massao Hayashi.....	X	
05 - Milton Marino.....	X	
06 - Nelson O. L. Mattiazzo.....	X	
07 - Norivaldo Poita Cassaro.....	X	
08 - Odair Ap. Roque Botter.....	X	
09 - Orlando Cassaro.....	X	
10 - Osmar Zamariolli.....		
11 - Roberto Mauro Borges.....	X	
12 - Silvio Fernando de C. Chicarelli.....		
13 - Walter Augusto Soares.....	X	
RESULTADO =	11	

Dou fé _____
Secretário

Visto _____
Presidente

Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/89.

Dispõe sobre o Procésso para Elaboração da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pompéia por seus representantes no uso das atribuições legais e regimentais aprovou e o Presidente do Legislativo, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:-

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O trabalho do Poder Constituinte Municipal, conforme lhe foi conferido no Parágrafo Único do Artigo 11, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, far-se-á com observância das normas estabelecidas nesta Resolução, suplementadas, se e quando for o caso, pelas normas do Regimento da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Os vereadores constituintes gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, conforme o Artigo 29, Inciso VI, da Constituição Federal.

Artigo 2º - O Poder Constituinte funcionará na sede e no recinto do Poder Legislativo Municipal.

OF. N.º

Parágrafo Único - Em caso de força maior, que impossibilite o seu funcionamento em locais referidos no "caput" deste Artigo, O Poder Constituinte Municipal reunir-se-á em qualquer outro, por deliberação da Mesa, ad referendum da maioria absoluta do Plenário.

Artigo 3º - Durante os trabalhos de elaboração da nova Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal continuará a exercer suas atribuições Legislativas ordinárias, respeitado o disposto neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DO PODER CONSTITUINTE

SEÇÃO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 4º - São órgãos do Poder Constituinte, o Plenário, a Mesa e as Comissões.

SEÇÃO II

DO PLENÁRIO

Artigo 5º - O Plenário compõe-se dos vereadores em exercício e é o órgão soberano de deliberação do Poder Constituinte do Município.

Parágrafo Único - O Plenário funcionará e deliberará somente com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Artigo 6º - As sessões do Plenário são:-

I - Ordinárias, as realizadas nos sábados às 08:30 horas.

II - Extraordinárias, as convocadas para se realizar em dia ou horário diverso do previsto no inciso anterior.

III - As sessões ordinárias e extraordinárias terão a duração comum de duas horas e serão prorrogáveis,no

máximo, por igual tempo, mediante proposta de Mesa ou de qualquer Vereador, e aprovação do Plenário.

OF. N.º

IV - As sessões, ordinárias ou extraordinárias, serão sempre públicas, Não se admitirão sessões secretas.

SEÇÃO III

DA MESA

Artigo 7º - À Mesa eleita na forma da Lei Orgânica dos Municípios para dirigir os trabalhos da Câmara Municipal de Pompéia, cabe dirigir igualmente os trabalhos Constituintes.

SEÇÃO IV

DA PRESIDÊNCIA

Artigo 8º - A Presidência é o órgão representativo do Poder Constituinte, o regulador dos seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES

Artigo 9º - Às Comissões, órgãos delegados e auxiliares do Plenário, compete deliberar ou opinar sobre as matérias que lhes forem atribuídas.

Artigo 10 - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcionar partidárias (Artigo 58, §1º da C.F.).

Parágrafo Único- Os membros das Comissões serão nomeados pelo Presidente do Poder Constituinte, mediante indicação escrita dos líderes de Bancada. Em cada Comissão haverá um Presidente e um Relator.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DAS ESPÉCIES E COMPETÊNCIA

Artigo 11 - As Comissões são:-

I - Comissão do Poder Legislativo;

OF. N.º

II - Comissão do Poder Executivo;

III - Comissão dos interesses das Pessoas, do Município e do Meio Ambiente;

IV - Comissão de Sistematização.

§ 1º - As Comissões compõem-se de 05 membros.

§ 2º - Às Comissões cabem, observada a competência específica o seguinte:-

I - Deliberar sobre as propostas de Lei Orgânica do Município, podendo aprová-las ou rejeitá-las na forma original ou com submendas.

II - Das parecer sobre as emendas ao projeto de Lei Orgânica do Município, podendo oferecer submendas.

§ 3º - Compete especificamente:-

a)- À Comissão do Poder Legislativo, a organização e as atribuições desse Poder, o processo legislativo, o estatuto jurídico de seus membros, os dos planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, controle interno e externo de cada Poder e demais normas de execução orçamentária, financeira e patrimonial;

b)- À Comissão do Poder Executivo, a organização e as atribuições desse Poder e a responsabilidade de seus membros, cuidando inclusive de questão dos servidores públicos;

c)- À Comissão dos interesses das Pessoas, Município e do Meio Ambiente, a preservação dos direitos e garantias fundamentais, os deveres do Município e a defesa e proteção do Meio Ambiente;

d) À Comissão de Sistematização, os assuntos não compreendidos na competência das demais Comissões, o preâmbulo, as disposições preliminares, gerais e transitórias, a coordenação sistemática dos resultados parciais das outras Comissões, bem como

a elaboração do Projeto de Lei Orgânica do Município. fl.05

OF. N.º

CAPÍTULO II

DOS TRABALHOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 12 - Os vereadores da Câmara Municipal reunir-se-ão em Assembléia Municipal Constituinte, após a promulgação de Constituição Estadual, para aprovar a Lei Orgânica do Município no prazo de seis meses.

§ 1º - Antes do prazo estabelecido neste artigo a Câmara Municipal, através de seus vereadores constituirá um Grupo de Trabalho para elaborar o anteprojeto da Lei Orgânica do Município.

§ 2º - O funcionamento do Grupo de trabalho termina com a instaleção da Assembléia Constituinte Municipal.

Artigo 13 - Compete ao Grupo de Trabalho, instituído por esta Resolução:-

I - Eleger relator;

II - Exercer as atribuições regimentais das Comissões Permanentes de Câmara Municipal relativamente a tramitação de matérias.

III - Ouvir, em audiências públicas, as entidades representativas da comunidade sobre todas as propostas de elaboração da Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO II

DO PROJETO

Artigo 14 - O projeto de Lei Orgânica do Município será elaborado com os preceitos estabelecidos nos artigos 29 e 30 da Constituição Federal, os princípios estabelecidos na Cons-

OF. N.º

tituição Federal, os princípios estabelecidos na Constituição do Estado e as propostas apresentadas pela comunidade, especialmente organização sindical, entidades de classe ou associação legalmente constituídas.

§ 1º - O Projeto de Lei Orgânica do Município será apresentado à Mesa trinta dias após a instalação da Assembléia Constituinte Municipal.

§ 2º - Recebido o projeto pela Mesa, o Presidente, dentro de dois dias, o fará publicar, e, em seguida, abrirá prazo de quinze dias contínuos e improrrogáveis para oferecimento de emendas por parte dos vereadores constituintes, da comunidade, organização sindical, entidades de classe ou associações legalmente constituídas. A participação popular somente será admitida com 1% dos eleitores, no mínimo.

§ 3º - As Comissões terão prazo total de 10 (dez) dias para deliberar sobre as emendas que lhes forem encaminhadas.

§ 4º - Caberá à Comissão de Sistematização elaborar o texto do Projeto de Lei Orgânica, após a apresentação das emendas. A Comissão de Sistematização disporá, para isso, do prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento dos pareceres das Comissões Temáticas.

Artigo 15 - Publicado o segundo Projeto de Lei Orgânica do Município preparado pela Comissão de Sistematização, o Presidente convocará sessão do Plenário Constituinte, para discussão e votação do Projeto e apresentação das Emendas.

SEÇÃO III

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 16 - O Projeto de Lei Orgânica do Município

OF. N.º

será debatido e votado em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovado por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Artigo 17 - O adiamento da discussão ou da votação do Projeto ou parte já incluída na ordem do Dia poderá ser concedido pelo Plenário, apenas uma vez, mediante requerimento escrito.

Artigo 18 - Admitir-se-á requerimento de destaque para votação em separado, de título, capítulo, seção, artigo, parágrafo, inciso, item, alínea, ou expressão.

SUBSEÇÃO II

DA DISCUSSÃO

Artigo 19 - A discussão far-se-á com estrita observância da matéria submetida à apreciação do Plenário.

Parágrafo Único - Cada orador disporá de dez minutos improrrogáveis para discutir, sem apartes.

SUBSEÇÃO III

DA VOTAÇÃO

Artigo 20 - A votação far-se-á imediatamente após o encerramento da discussão, presentes dois terços dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - O Vereador Constituinte que tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente poderá solicitar verificação da votação.

SUBSEÇÃO IV

DA REDAÇÃO

Artigo 21 - Aprovado com alterações em primeiro turno o projeto de Lei Orgânica do Município será enviado à Comissão de Sistematização, para oferecimento da redação do texto

aprovado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

OF. N.º

Artigo 22 - Oferecido o texto definitivo, o Presidente convocará sessão solene dentro dos cinco dias seguintes, designando para a Ordem do Dia a decretação e promulgação da Lei Orgânica do Município aprovada e fará extrair dela três cópias fiéis e autenticadas.

Artigo 23 - No dia designado, lida a ata da sessão anterior, anunciada a Ordem do Dia, o Presidente, declarando que se acham sobre a Mesa três cópias da Lei Orgânica do Município aprovada, as assinará, com os demais membros da Mesa efetiva, e mandará fazer a chamada dos vereadores presentes para que, por sua vez, as assinem.

Artigo 24 - Concluída a assinatura, levantando-se com todos os vereadores e demais presentes, o Presidente decretará e promulgará a Lei Orgânica do Município de Pompéia, cujo preâmbulo lerá em vóz alta, declarando-a obrigatória em todo o território do Município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25 - A Mesa fica obrigada a promover a divulgação dos trabalhos Constituintes Municipais.

Parágrafo Único - Poderá contratar profissional habilitado para proceder a publicação e divulgação dos trabalhos.

Artigo 26 - A Mesa da Câmara poderá contratar pessoal habilitado para auxiliar na elaboração do Projeto de Lei Orgânica do Município.

Artigo 27 - Constituirá Questão de Ordem, suscetível em qualquer fase de sessão, pelo prazo de três minutos, toda dúvida regimental.

Parágrafo Único - A questão de ordem deve ser

OF. N.º

objetive, indicar o dispositivo regimental que deu motivo à dúvida, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada no momento, não podendo versar tese de natureza doutrinária ou especulativa.

Artigo 28 - Este Regimento poderá ser modificado mediante proposta da Mesa ou de vereador devendo para a sua aprovação ter o voto favorável de dois terços.

Artigo 29 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pompéia, 25 de setembro de 1989.

Walter Augusto Soares
Presidente

Elizio Ignácio da Rocha
1º Secretário

Massao Hayashi
2º Secretário

Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1f/89

Dispõe sobre o processo para elaboração da Lei Orgânica do Município e dá outras providências

A Mesa da Câmara Municipal de Pompéia por seus Representantes no uso das atribuições legais e regimentais aprovou e o Presidente do Legislativo, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:-

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - O trabalho do Poder Constituinte Municipal, conforme lhe foi conferido no Parágrafo Único do Artigo 11, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, far-se-á com observância das normas estabelecidas nesta Resolução, Suplementadas, se e quando for o caso, pelas normas do Regimento da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Os vereadores constituintes gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, conforme o Artigo 29, Inciso V, da Constituição Federal.

Artigo 2º - O Poder Constituinte funcionará na sede e no recinto do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - Em caso de força maior, que impossibilite o seu funcionamento em locais referidos no "caput" deste Artigo, o Poder Constituinte Municipal reunir-se-á em qualquer outro, por deliberação da Mesa, ad referendum da maioria absoluta do Plenário.

Artigo 3º - Durante os trabalhos da elaboração da nova Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal continuará a exercer suas atribuições Legislativas ordinárias, respeitado o disposto neste Regimento Interno.

PROTOCOLO

PROC. Nº

Chefe da Secretaria

CAPÍTULO II

Dos Órgãos do Poder Constituinte

Seção I

Disposição Preliminar

OF. N.º

Artigo 4º - São órgãos do Poder Constituinte, o Plenário, a Mesa e as Comissões.

SEÇÃO II
Do Plenário

Artigo 5º - O Plenário compõe-se dos vereadores em exercício e é o órgão soberano de deliberação do Poder Constituinte do Município.

Parágrafo Único - O Plenário funcionará com no mínimo um terço de seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus integrantes.

Artigo 6º - As sessões do Plenário são:-

I - Ordinárias, as realizadas (nos dias úteis, exceto sábados) a partir das 20:00 horas.

II - Extraordinárias, as convocadas para se realizar em dia ou horário diverso do previsto no inciso anterior.

III - As sessões ordinárias e extraordinárias terão a duração comum de duas horas e serão prorrogáveis, no máximo, por igual tempo, mediante proposta da Mesa ou de qualquer vereador, e aprovação do Plenário.

IV - As sessões, ordinárias ou extraordinárias, serão sempre públicas. Não se admitirão sessões secretas.

SEÇÃO III
Da Mesa

Artigo 7º - À Mesa eleita na forma do Regimento Interno para dirigir os trabalhos da Câmara Municipal de Pompéia, cabe dirigir igualmente os trabalhos Constituintes.

SEÇÃO IV
Da Presidência

Artigo 8º - A Presidência é o órgão representativo do Poder Constituinte, o regulador dos seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

SEÇÃO V
Das Comissões

OF. N.º

Artigo 9º - Às Comissões, órgãos delegados e auxiliares do Plenário, compete deliberar ou opinar sobre as matérias que lhes forem atribuídas.

Artigo 10º - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária (Artigo 58 § 1º da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os membros das Comissões serão nomeados pelo Presidente do Poder Constituinte, mediante Indicação escrita dos líderes de Bancada. Em cada Comissão haverá um Presidente, um Secretário e um Relator.

SUBSEÇÃO ÚNICA
DAS ESPÉCIES E COMPETÊNCIA

Artigo 11 - As Comissões são:-

I - Comissão do Poder Legislativo;

II - Comissão do Poder Executivo;

III - Comissão dos interesses das Pessoas, do Município e do Meio Ambiente;

IV - Comissão de Sistematização.

Parágrafo 1º - As Comissões compõem-se de 03 membros.

Parágrafo 2º - Às Comissões cabe, observada a competência específica o seguinte:-

I - Deliberar sobre as propostas da Lei Orgânica do Município, podendo aprová-las ou rejeitá-las na forma original ou com subemendas.

II - Dar parecer sobre as emendas ao projeto de Lei Orgânica do Município, podendo oferecer submendas.

Parágrafo 3º - Compete especificamente:-

a) À Comissão do Poder Legislativo, a organização e as atribuições desse Poder, o Processo Legislativo, os planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, controle interno e externo de cada Poder e demais normas de execução orçamentária, financeira e patrimonial.

b) À Comissão do Poder Executivo, a organização e as atribuições desse Poder e a responsabilidade de seus membros.

c) À Comissão dos interesses das Pessoas, Município e do Meio Ambiente, a preservação dos direitos e garantias fundamentais, os deveres do Município e a defesa e proteção do Meio Ambiente.

OF. N.º

d) À Comissão de Sistematização, os assuntos não compreendidos na competência das demais Comissões, a coordenação sistemática dos resultados parciais das outras Comissões, bem como a elaboração do Projeto de Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II
DOS TRABALHOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 12 - Os vereadores da Câmara Municipal reunir-se-ão em Assembléia Municipal Constituinte, após a promulgação da Constituição Estadual, para aprovar a Lei Orgânica do Município no prazo de seis meses.

Parágrafo 1º - Antes do prazo estabelecido neste artigo a Câmara Municipal, através de seus vereadores constituirá uma Comissão suprapartidária para elaborar o anteprojeto da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo 2º - O funcionamento da Comissão suprapartidária termina com a instalação da Assembléia Constituinte Municipal.

Artigo 13 - Compete à Comissão suprapartidária, instituída por esta resolução:-

I - Eleger relator;

II - Exercer as atribuições regimentais das Comissões Permanentes da Câmara Municipal relativamente a tramitação de matérias.

III - Ouvir, em audiências públicas, as entidades representativas da comunidade sobre todas as propostas de elaboração da Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO II
DO PROJETO

Artigo 14 - O projeto de Lei Orgânica do Município será elaborado com os preceitos estabelecidos nos artigos 29 e 30 da Constituição Federal, os princípios estabelecidos na Constituição do Estado e as propostas apresentadas pela comunidade, especialmente organização sindical, entidades de classe ou associações legalmente constituídas.

OF. N.º

Parágrafo 1º - O Projeto de Lei Orgânica do Município será apresentado à Mesa trinta dias após a instalação da Assembléia Constituinte Municipal.

Parágrafo 2º - Recebido o projeto pela Mesa, o Presidente, dentro de dois dias, o fará publicar, e, em seguida, abrirá prazo de quinze dias contínuos e improrrogáveis para oferecimento de emendas por parte dos vereadores constituintes, da comunidade, organização sindical, entidades de classe ou associações legalmente constituídas. A participação popular somente será admitida com 3% dos eleitores, no mínimo.

Parágrafo 3º - As Comissões terão prazo total de dois dias para deliberar sobre as emendas que lhes forem encaminhadas.

Parágrafo 4º - Caberá à Comissão de Sistematização elaborar o texto do Projeto de Lei Orgânica, após a apresentação das emendas. A Comissão de Sistematização disporá, para isso, do prazo de vinte dias contados do recebimento dos pareceres das Comissões Temáticas.

Artigo 15 - Publicado o segundo Projeto de Lei Orgânica do Município preparada pela Comissão de Sistematização, o Presidente convocará sessão do Plenário Constituinte, para discussão e votação do Projeto e apresentação das Emendas.

SEÇÃO III
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 16 - O Projeto de Lei Orgânica do Município será debatido e votado em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Artigo 17 - O adiamento da discussão ou da votação do Projeto ou parte já incluída na Ordem do Dia poderá ser concedido pelo Plenário, apenas uma vez, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por um terço dos vereadores.

Artigo 18 - Admitir-se-á requerimento de destaque, para votação em separado, de título, capítulo, seção, artigo, parágrafo, inciso, item, alínea, ou expressão. O requerimento deverá ser subscrito por um terço de vereadores.

OF. N.º

SUBSEÇÃO II
DA DISCUSSÃO

Artigo 19 - A discussão far-se-á com estrita observância da matéria submetida à apreciação do Plenário.

Parágrafo 1º - Haverá lista de inscrição prévia para falar a favor ou contra.

Parágrafo 2º - A lista de inscrição será aberta quinze minutos antes do horário da sessão, aesim permanecendo até o término da discussão.

Parágrafo 3º - Cada orador disporá de dez minutos improrrogáveis para discutir.

SUBSEÇÃO III
DA VOTAÇÃO

Artigo 20 - A votação far-se-á imediatamente após o encerramento da discussão.

Parágrafo 1º - A votação iniciar-se-á desde que constem, no mínimo, a maioria absoluta dos vereadores.

Parágrafo 2º - O Processo de votação nominal será possível apenas quando o Plenário aprovar requerimento de qualquer vereador Constituinte.

Parágrafo 3º - No processo simbólico, o vereador Constituinte que tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente poderá requerer verificação da votação.

SUBSEÇÃO IV
DA REDAÇÃO

Artigo 21 - Aprovado com alterações, em primeiro turno o projeto de Lei Orgânica do Município será enviado à Comissão de Sistematização, para oferecimento da redação do texto aprovado no prazo máximo de cinco dias.

Artigo 22 - Oferecido o texto definitivo, o Presidente convocará sessão solene dentro dos cinco dias seguintes, designando para a Ordem do Dia e decretação e promulgação da Lei Orgânica do Município aprovada, e fará extrair dela três cópias fiéis e autenticadas.

Artigo 23 - No dia designado, lida a ata da sessão

anterior, anunciada a Ordem do Dia, o Presidente, declarando que se acham sobre a Mesa três cópias da Lei Orgânica do Município a

OF. N.º provada, as assinará, com os demais membros da Mesa efetiva, e mandará fazer a chamada dos vereadores presentes para que, por sua vez, as assinem.

Artigo 24 - Concluída a assinatura, levantando-se com todos os vereadores e demais presentes, o Presidente decretará e promulgará a Lei Orgânica do Município de Pompéia, cujo preâmbulo lerá em voz alta, declarando-a obrigatória em todo o território do Município.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25 - A Mesa fica obrigada a promover a divulgação dos trabalhos Constituintes Municipais.

Parágrafo Único - Poderá contratar profissional habilitado para proceder a publicação e divulgação dos trabalhos.

Artigo 26 - Constituirá Questão de Ordem, suscetível em qualquer fase da sessão, pelo prazo de três minutos, toda dúvida sobre interpretação desta Resolução.

Parágrafo 1º - A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental que deu motivo à dúvida, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada no momento, não podendo versar tese de natureza doutrinária ou especulativa.

Parágrafo 2º - Da decisão da Presidência em questão de ordem, caberá recurso, sem efetivo suspensivo, ao Plenário, se o requerer um terço dos vereadores, ouvida a Comissão de Sistematização, que se manifestará no prazo improrrogável de dois dias.

Parágrafo 3º - A decisão do Plenário, mantendo ou negando a decisão da Presidência em Questão de Ordem, terá, para todos os efeitos, força de norma regimental.

Artigo 27 - Este Regimento Interno poderá ser modificado mediante proposta da Mesa ou de um terço dos Vereadores Constituintes.

Parágrafo Único - O projeto de Resolução que vise a modificar o Regimento Interno tramitará em regime de urgência.

Artigo 28 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pompéia, 11 de agosto de 1989.

Walter Augusto Soares — Presidente
Elizio Ig. da Rocha — 1º Secretário
Massao Hayashi — 2º Secretário